

## **RECURSO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 008/2017**

**SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**

**AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
ESTRATÉGICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.**

Apresentamos **RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que desclassificou a Proposta SIGED 00147668-1501-2017, e o fazemos pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados, precedidos das seguintes considerações:

#### **TEMPESTIVIDADE**

O documento do resultado da classificação final foi assinado dia 11 de agosto de 2017. No entanto, somente foi publicado no dia 23 de agosto de 2017, 12 dias após a assinatura. Como o edital confere o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de RECURSO, assim excluindo o primeiro dia, seria considerado término do prazo o dia 30.08.2017.

## DOS FATOS

O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentada pelas OSCs proponentes para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de realizar a cogestão na Unidade Socioeducativa da cidade de Tupaciguara, Minas Gerais, que terá capacidade de atendimento de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, cuja metodologia consta no Anexo II deste Edital.

Antes do esforço de mostrar os motivos, queremos aqui explicar nossa perplexidade com a quantidade de erros grosseiros de análise, decisões subjetivas e desleixo que a comissão dispensou a nossa proposta. Somos instituição em nível nacional, reconhecida por sua seriedade e temos feito intenso trabalho para apresentar a proposta à SUASE com o mínimo de não-conformidades. Não só em relação a este edital, mas em todos os editais que participamos na SUASE. Diante de análises subjetivas, erros e até a ausência de leitura do nosso texto, temos chegado à conclusão que será impossível apresentar uma proposta que seja considerada adequada pelas comissões.

Nossa instituição é honrada e apresentamos uma proposta séria, correta e inovadora. Estudamos a fundo o edital. Conhecemos consideravelmente a metodologia e a execução das MSE's pela SUASE. Sem nenhuma pretensão, afirmamos que temos condições de executar a medida socioeducativa com excelência.

Ao longo dessa jornada invencível, nossas propostas foram dilaceradas e invariavelmente a partir de critérios que consideramos extremamente equivocados. Tivemos envelopes extraviados pelo protocolo da CA e ao reaparecerem dois dias depois na SUASE, só são analisados por esta entidade após semanas. Em uma classificação apresentamos grade de rotina sem o nome "colação" e tivemos nossa proposta desclassificada. Na mesma classificação uma concorrente não incluiu profissionalização e oficinas e teve a redução de apenas 2 pontos no valor da grade. Em outra análise, tivemos a proposta desclassificada pois não apresentamos o PIS de 1%. Na mesma

proposta a concorrente não apresentou valor para INSS que é mais de 2.700 vezes maior o que o PIS. Contudo, a concorrente não foi desclassificada. Acreditamos que a concorrente tenha isenção de INSS, mas como comprovar isso no envelope 1 que exige a não identificação, fica aí a pergunta para a comissão responder. E não foi só isso, em outro edital o salário do coordenador foi considerado "alto" e nossa proposta foi desclassificada. O salário era de 6 mil e duvidamos que alguma OSC tenha apresentado menor para coordenador. Alto ou baixo é uma análise objetiva? Não. Há limite para salário? Não. A SUASE pode determinar o salário? Não. Isso impediu a desclassificação? A resposta é igualmente não.

Cômico foi quando tivemos nossa proposta desclassificada porque a comissão teve "dúvidas" se o valor do veículo que apresentamos estava correto. A comissão teve dúvida e ao invés de verificar, ela simplesmente tomou a decisão de desclassificar.

Antes de pertencermos a organização civil, somos cidadãos. E é muito triste ter que lutar contra o impossível em um processo que deve ser impessoal e objetivo. Destarte nem os recursos foram conhecidos. Há recursos que a SUASE não se deu ao trabalho de nem mesmo responder. Qual seria o sentimento dos membros das comissões se estivessem em nossa situação? Temos certeza que não seria boa.

Considerem que julgamos a instituição PEMSE, que acreditamos em sua seriedade. Contudo, é preciso mostrar que fomos desclassificados por termos apresentado oficinairos na planilha de custos. Em seguida, o PEMSE foi desclassificado pelo mesmo motivo. Como sabem a lei determina a impessoalidade e a adoção de critérios objetivos. Não se pode ter comissões com um entendimento e outras com outro. Neste diapasão, todas as planilhas de todas as propostas do PEMSE e IJUCI devem ser analisadas para verificar se apresentam o mesmo erro.

Em sessão de esclarecimento, reclamamos que a pontuação para experiência da OSC era alta. Somente quem atua no sistema socioeducativo atingirá pontuação máxima, o que é garantir uma competição desigual. Não por acaso a legislação proíbe que funcionários públicos sejam pontuados em concursos públicos pelo tempo que exercem suas atividades na administração

pública. A SUASE nos surpreendeu, pois, não só não reduziu como aumentou a pontuação.

Entendemos que se tratada de um edital novo, que a maioria dos membros da comissão não conhecem o edital a fundo, o que ficou claro nas sessões de esclarecimentos. Mas o que mais nos tem incomodado é o desconhecimento dos documentos contidos no Edital da SUASE (como a metodologia) e a ausência de critérios objetivos para análise. A grade de rotina, por exemplo, não possui nenhum critério. Ela engloba todos os eixos estratégicos e rotinas, apesar disso as comissões não apresentam qualquer valoração para os itens serem ou não pontuados. Quando interessava as comissões fomos desclassificados por não apresentar a colação com o objetivo de que não atendimentos o edital, mesmo o edital apontando que o único motivo para desclassificação pela grade é a sua não apresentação.

Já em relação às metas abaixo do referencial mínimo, as comissões respondem que o edital não prevê a desclassificação. As comissões sabem que a proposta técnica será o plano de trabalho do termo de colaboração e um termo com metas abaixo do referencial significará o repasse de milhões de reais para uma proposta abaixo do que a SUASE esperava. Ou seja, nunca a melhor proposta será a que apresente metas inferiores ao referencial mínimo. Metas assim representam o não atendimento ao objeto do edital. Porém, infelizmente nenhuma comissão entendeu que as OSC's deveriam ser desclassificadas. E quando nem mesmo apresentavam elementos que constituem o indicador, como a unidade de medida, etc. Nem isso, foi suficiente para que as comissões entendessem pela desclassificação. Contudo, quando apresentamos um coordenador para o termo de mais cinco milhões de reais, tivemos a resposta que a comissão não encontrou motivo para tal e fomos desclassificados. Existe algum termo da SUASE sem coordenador? Acreditamos que não. Existe alguma proposta das concorrentes sem o coordenador? Igualmente acreditamos que não. Pior ainda são os erros de matemática básica que percebemos aqui, como no caso do percentual do valor de pessoal. Até desconsiderar as frações de centavos que o uso de planilha de excel provoca nos cálculos foi motivo para nossa desclassificação. Fomos desclassificados devido uma diferença de quatro centavos. Isso mesmo, quatro centavos provocados quando o excel arredondas as casas decimais. Nada

disso impediu o rigor das comissões. Houve até o esquecimento de analisar certidão do envelope 02. Mas o IJUCI não apresentou o Estatuto, documento obrigatório pelo Edital, e não teve qualquer desclassificação.

Enfim, é com muita tristeza que temos visto a forma com que tem ocorrido os processos de chamamento público na SUASE. Os profissionais são extremamente capazes, não temos dúvida. Porém, igualmente é claro que não foram capacitados. Nem mesmo as planilhas dos vencedores foi disponibilizada, em que pese já termos incansavelmente solicitado para fiscalizarmos, o que é nosso direito constitucional.

Nem o direito de visita técnica nos foi concedido para Passos e Tupaciguara. A SUASE não realiza nem mesmo contrato de alimentação sem que as empresas que disputam a licitação façam a visita técnica no local das cozinhas. Curiosamente, para a OSC que inclusive terá que realizar a alimentação, não foi concedido.

É muito triste toda dessa situação. Se coloquem em nosso lugar. Nossa proposta é robusta, nosso preço dentro do esperado pelo Edital e nossas metas acima do referencial mínimo. Entregar os termos que não tiveram vencedores a outra instituição que não concorreu será um tiro de misericórdia na credibilidade dos chamamentos. Só erra quem trabalha. Só erra quem tenta acertar. E percebemos a possibilidade que os contratos dos termos que somente esta instituição concorreu, podem ser entregues a instituições que não atenderam ao chamamento público.

Boa parte do texto acima não diz respeito a esta comissão, mas não temos como deixar de declinar nossa decepção com a SUASE. Não estamos concorrendo para termos contratos com uma gestão governamental. Estamos concorrendo para termos contratos como Estado. Por isso, mantemos o interesse nos contratos, pois para nossa instituição será uma grande oportunidade de mostrarmos nossa capacidade para todo o Brasil e para o Estado será uma oportunidade de ter uma instituição profissional com certificados internacionais de gestão no rol de seus parceiros.

Assim, conforme o Resultado Parcial da Análise da Proposta Técnica (Envelope 01) - Edital 008/2017, publicado no dia 07/08/2017, temos a contestar:

1. **No item 1.1.1 – Quanto ao item 02 –** A proponente teve o cuidado de iniciar o texto **copiando e colando** o termo exato do indicador conforme descrito no edital. Isso tudo para confirmar que estamos seguindo rigidamente o conceito do edital. Não se pode interpretar que a frase inicial é ou não é indicador. Deve-se simplesmente ler e ver o que está escrito. E está escrito textualmente indicador e sua descrição está exatamente como no edital. Não só isso, apontamos textualmente a palavra “indicador” e logo em seguida o descrevemos como “inserção e frequência em acompanhamento pedagógico”, conforme figura 01 abaixo. Em várias passagens de nosso texto reforçamos que o adolescente da internação-provisória será “acompanhado pedagogicamente”, como por exemplo, afirmamos que os professores farão o “acompanhamento pedagógico”. Não é admissível que a comissão tenha buscado na palavra metodológica a motivação para não pontuar. Porque não usou o termo descrito por nós no indicador para nos pontuar?

Por fim, há que se destacar que foi incluída textualmente a frase que o indicador será executado nos “parâmetros e requisitos do edital”. Quais são os requisitos do edital: exatamente a descrição correta do indicador, a periodicidade e a unidade de medida (adolescente). Não há hipótese remota de ter alguma dúvida, não é possível admitir que diante de todos esses elementos, que a comissão eleja um termo que não está na descrição do indicador que apresentamos para afirmar que não está em conformidade. Ou seja, houve equívoco no julgamento ao majorar um elemento que não é descrito no conceito que apresentamos do indicador e, principalmente, ignorar o texto do indicador.

Observem que não foi por acaso que o texto da proposta deste indicador inicia com seu conceito. Aliás, foi justamente para evitar a desclassificação que iniciamos com sua definição perfeita. Estamos aqui reafirmando nosso texto e mostrando que houve um equívoco ao ignorar o óbvio. Repetimos, o indicador está descrito no início da frase e com o nome “indicador”. Desculpem a indignação, mas não é possível imaginar o motivo que se ignorou o texto do indicador. Por certo que a comissão tem o objetivo de encontrar a melhor proposta e não realizar um jogo de sete erros. Estamos agora explicando o erro e não há mais que se falar em dúvidas.

**Indicador 02: Inserção e Frequência em Acompanhamento Pedagógico: 96% de adolescentes com acompanhamento metodológico mensal, nos parâmetros e requisitos do edital.** O objetivo é que os alunos possam continuar o processo de escolarização e voltem ao ambiente escolar sem perdas de conteúdo das disciplinas. O adolescente da internação provisória, será acompanhado pedagogicamente após passar por uma entrevista, com a pedagoga da unidade. Esta conversa com o adolescente, possibilitará uma avaliação sobre seu aproveitamento escolar, e iniciar um trabalho de acordo com o nível correspondente ao seu desempenho. Após esta avaliação inicial, pequenos grupos de aprendizagem serão formados para que este adolescente continue a desenvolver sua escolarização.

Estes grupos, dirigidos por professores, farão o acompanhamento pedagógico dos adolescentes através de atividades normais de sala de aula, com explicações, exercícios e avaliações que levem o aluno à aprendizagem.

Figura 01 – Acompanhamento pedagógico.

### **No item 1.1.1 – Quanto ao item 3**

1. Novamente nos deparamos com o abandono do que está escrito para optar pela interpretação do que se pretende. Iniciamos a proposta ressaltando a palavra ***indicador*** e apresentando o seu conceito na forma exata que está no edital “Inserção e Conclusão em cursos de formação básica para o trabalho”, conforme figura 02. Ou seja, não houve qualquer supressão, redução ou minimização do indicador.

Em três trechos a proposta ressaltamos as palavras “inserção e conclusão”, o que é claramente idêntico ao indicador do edital. Caso não estivéssemos escrito corretamente, não teríamos afirmado durante o próprio texto que “*os certificados dos cursos realizados pelos adolescentes são arquivados junto ao seu prontuário(...)*”. Obviamente que para ser certificado é preciso ter concluído o curso de formação básica para o trabalho. Ou seja, resta claro que foi prevista conclusão tanto no nome do indicador, como no corpo do texto. Por fim, há que se destacar que foi incluída textualmente a frase que o indicador será executado nos “*parâmetros e requisitos do edital*”, ora, os requisitos do edital são exatamente a descrição correta do indicador, a periodicidade e a unidade de medida (adolescente). Obviamente não estamos falando de outro edital que não seja o de Tupaciguara.

A palavra “inserção” foi utilizada posteriormente à definição do conceito do indicador, mas nesse momento, a palavra “inserção” não se refere à do indicador e sim, que iremos incluí-los na profissionalização. Basta ler integralmente o texto que não restará dúvida alguma que o termo “inclusão” foi

utilizado em sentido amplo. Assim, não há que desconsiderar que houve equívoco na avaliação da comissão julgadora, visto que não considerou o que estava escrito textualmente, conforme figuras 02 e 03.

Assim, ratificamos que deve ser considerado para análise do conceito deste indicador, a frase textualmente descrita "Inserção e Conclusão em cursos de formação básica para o trabalho". Lado outro, diante de uma dúvida e diversas certezas de que houve a conceituação correta, não é possível desconsiderar que a proponente utilizou a nomenclatura correta para iniciar o texto. Isso posto, solicitamos a reconsideração da pontuação.

**Indicador 03: Inserção e Conclusão em cursos de formação básica para o trabalho: Temos como meta, a inserção de 56% dos adolescentes em formação profissional e cursos profissionalizantes anualmente, conforme requisitos e parâmetros do edital.**

Figura 02 – Trecho do plano de trabalho.

acompanhado pela pedagoga da unidade e pelo seu técnico de referência. Os certificados dos cursos realizados pelos adolescentes são arquivados junto ao seu prontuário, e entregues aos mesmos, na data de seu desligamento da unidade.

Figura 03 – Trecho do plano de trabalho.

2. **Com relação à análise do item 1.1.2** – Há um equívoco na leitura da descrição pela comissão julgadora. A comissão julgadora **afirma** que a proposta desta OSC prevê que a própria OSC irá **incluir** a família dos adolescentes em programas de transferência de renda. A comissão vai mais longe e diz textualmente "os critérios de avaliação e inserção nos programas (transferência de renda e benefícios) é de responsabilidade da política de assistência social e não do sistema socioeducativo".

Ocorre, conforme figura 04, que afirmamos justamente o que a comissão apontou como correto, vejam o que propomos: "será **consolidada as parcerias** com as Secretarias responsáveis pelos **programas de assistência social, visando à inclusão** das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS". Apontamos que realizaremos articulação para a inclusão. Quem articula não

tem poder de realizar, caso contrário não articularia. Ou seja, não se leu o que escrevemos. Novamente é um absurdo a comissão não ter lido.

3. **Com relação à análise do item 1.1.2** – Ainda na análise desse mesmo item 1.1.2, a comissão foi ainda mais longe, apontando textualmente que a inclusão de adolescentes em programas do governo para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa é contrária a metodologia da SUASE.

Ora, qual trecho da metodologia isso está escrito? Lembramos que não se pode ter critérios subjetivos na análise. Tem-se que apontar o trecho. Aliás, temos bastante curiosidade em saber qual o trecho proíbe adolescentes de serem incluídos em programas governamentais. Para quem leu a proposta, deve ter visto que a todo momento falamos de autonomia, respeito ao caso concreto do adolescente, ao PIA de qualidade, entre outros.

Assim, quando apontamos a inclusão em programas do governo, estamos dizendo sobre programas aprovados juridicamente e que, obviamente não são clandestinos ou revestidos de ilegalidade. Possivelmente a comissão não entenda o tamanho a contradição quando afirma que programas do governo que executa a medida socioeducativa pode realizar programa que é contrário a sua metodologia. É importante salientar que não propomos “enfiar” adolescentes em cursos sem objetivo algum. Trata-se de ações coordenadas, motivadas, a partir de metas do plano individual de atendimento.

A comissão já verificou que a grande maioria dos cursos que os adolescentes realizam pela SUASE são promovidos por programas governamentais como o PRONATEC? Aliás, existe o PRONATEC SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). A comissão sabe que os cursos do sistema S são financiados pelo governo. Sabe que quase 100% dos cursos são financiados por governos e, portanto, governamentais. A comissão se não sabe, deveria saber antes de julgar uma proposta.

Lado outro, ao dizer que programas específicos do governo que executa a medida socioeducativa estigmatiza o adolescente e é contrário à metodologia, é como dizer que o próprio Estado que a SUASE está vinculada é órgão opressor e estigmatizante da própria política. Seja curso, seja trabalho, não importa, ambos são ferramentas importantes. Que obviamente devem ser

consideradas a partir da individualização das necessidades e aptidões de cada adolescente, do propósito para a medida socioeducativas, etc.

Diante de tudo apontado, solicitamos a reconsideração da análise e a devida pontuação para esse item.

4. **Com relação à análise do item 1.2 – Grade de Rotina** – O edital em seu item 1.2 é taxativo ao determinar que a grade de rotina deve conter a distribuição das ações e o respectivo descritivo da proposição de cada uma delas. Não havendo espaço físico em apenas duas laudas para realizar a distribuição e descrição de todas atividades mensais, a SUASE autorizou as OSC's a descreverem melhor a grade no texto da proposta técnica, conforme descrição textual em atas e comunicados de sessões de esclarecimentos.

**Ocorre que essa análise foi de longe a que mais se esqueceu de ter uma coerência.** Vejam que devem ser distribuídos 10 pontos e o único critério para desclassificação é a não apresentação da grade. Apresentamos 03 grades, uma para cada medida e uma para a internação-provisória. As grades possuem ações de todos os eixos das medidas socioeducativas, além de rotina específica. Estão descritas todas as rotinas por um mês.

Por certo que houve erro na nomenclatura somente do item escolarização da grade da internação e poderíamos ter descrito melhor na planilha da internação-provisória. Foi erro de nomenclatura, pois como foi informado na própria planilha, os detalhes estariam na proposta técnica e esta é muito clara com relação a estes itens. Aliás, no corpo de todas as planilhas deixamos claro para a comissão que um detalhamento melhor estaria na proposta técnica, por certo que dizemos: "e incluímos ainda uma descrição mais detalhada na Proposta de Plano de trabalho". O texto dos indicadores 01 e 02 da proposta técnica deixa claro que não pensamos em garantir acompanhamento pedagógico para adolescentes da internação, mas a comissão não tinha o dever de interpretar, nisso ela está corretíssima.

Lado outro, não é incorreto o termo escolarização para os adolescentes do provisório. Pois escolarização é termo amplo, visto que o acompanhamento é também realizado pela escola. Por outro lado, o acompanhamento pedagógico está escrito claramente na proposta técnica do indicador 02.

Na página 04 - linhas 09 e 10, do plano de trabalho a proposta desta OSC, o texto estabelece a rotina como "O adolescente da internação provisória, será acompanhado pedagogicamente após passar por uma entrevista, com a pedagoga da unidade". Nas linhas 16 e 17 da mesma página, a proposta novamente refere-se ao acompanhamento pedagógico "Estes grupos, dirigidos por professores, farão o acompanhamento pedagógico dos adolescentes através de atividades normais de sala de aula (...)". Ou seja, a proposta textualmente relata que adolescentes acautelados provisoriamente terão o acompanhamento pedagógico e não escola formal. Ademais os indicadores estão descritos palavra por palavra, para não deixar dúvidas de que tipo de escolarização será feita.

Ocorre que são três grades que devem ter pontuação somada de 10 pontos. Ou seja, 3.33 para cada uma. Não houve qualquer erro na grade da internação-sanção e discutimos o entendimento se houve ou não erro na grade da internação provisória. Mas vamos considerar que houve sim erro de nomenclatura nas grades da internação e internação provisória. Mesmo admitindo esse erro, a comissão não pode dizer que erramos no modelo da escola, visto que está textualmente descrito que o detalhamento está na proposta técnica e esta está correta.

Mas consideremos que esses dois erros tenham que representar perda de pontos. Acreditamos que não houve qualquer coerência, visto que o atendimento individual, profissionalização, oficinas de esportes, entre outros, não apresentaram erros e não foram pontuados. Nem mesmo a grade da internação-sanção, que não foi apontado nenhum erro, foi pontuada.

A escolarização representa apenas 5,4% do total de 91 itens de cada grade. O que a comissão fez foi avaliar em como 100% dos pontos para apenas 5,4% dos itens da grade. Não nos parece correto ou mesmo coerente. Se aproxima muito mais de algo subjetivo e sem critérios do que qualquer outra coisa.

Destacamos que diversas foram as análises das comissões julgadoras de outros editais da SUASE em que concorrentes não incluíram atendimento individual e até cursos profissionalizantes na grade e isso não lhes rendeu nota 0. Há uma terrível contradição de análise, o que compromete todos os editais até agora analisados.

Que mesmo que a comissão suprimisse um ou dois pontos do total, que já seria mais do que proporcionalmente a escolarização representa na grade, ainda assim, teria sido mais justa.

Não houve nem a preocupação em dizer como foi a distribuição da pontuação. O único critério para desclassificação é não apresentação da grade. A partir da apresentação, ela deve ser valorada com objetividade. A comissão se reveste do próprio Estado. Quando erra, erra o Estado e as consequências atingem toda a população. Por isso, corrigir os erros além de ser uma demonstração de humildade e respeito com a população.

**5. Com relação à análise do item 1.3.2 – Planilha Despesas com Pessoal:** Novamente a comissão erra grosseiramente ao dizer que a nossa proposta atingiu limite percentual de 61,8% da memória de cálculo com despesas com pessoal. Quando fazemos uma proposta, estamos colocando expectativas, recursos, entre outros. Ao ver erros tão grosseiros e que comprometem todo o trabalho da OSC, é algo que nos deixa estarecidos. Quando erramos, as consequências são nossas. Mas o Estado tem o dever ainda maior, pois lida com recursos públicos. Tem o dever de capacitar a equipe e se ocorrer um erro, não tem o direito de não corrigir.

Para o cálculo do percentual com despesas com pessoal, o edital estabelece que será considerado valor apresentado na Planilha 01 – Anexo V, na linha “DESPESAS DE PESSOAL TOTAL (Salários + Encargos)” em relação ao “VALOR TOTAL DO SERVIÇO”. O valor total que apresentamos é de R\$ 5.886.757,15 e de pessoal é de R\$ 3.714.457,15.

A regra de três, na matemática, é uma forma de se descobrir uma quantidade que tenha para outra conhecida a mesma relação que têm entre si entre outros dois valores numéricos conhecidos. Assim, o percentual de Despesas de Pessoal Total pode ser resolvido por meio de uma regra de três simples. Aqui entendida por porcentagem uma razão centesimal (fração com denominador igual a 100) que é denominada de taxa percentual e é representada pelo símbolo % (por cento).

Assim, temos:

VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 5.886.757,15	100%
"DESPESA DE PESSOAL TOTAL (Salários + Encargos) " R\$ 3.714.457,15	Resultado: 63,10%

Contudo, a Comissão Julgadora apontou que o limite percentual seria de 61,8%, o que incide nota de 8 pontos. Porém, conforme demonstrado acima, o limite é de 63,10%, que implica em nota de 15 pontos. Desta forma, esse erro implicou em uma pontuação indevida para a proposta. Isto posto, solicitamos a correção da aplicação da nota e devida contabilização da pontuação correta.

### **Segundo o Resultado Parcial Análise Documentação (Envelope 02)**

**- Edital 008/2017, publicado no dia 24/08/2017.**

**2.1.2** - O Edital N ° 008/2017/SESP, prevê no item 2.1.2 que a Experiência comprovada da entidade em execução de projetos em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 2.1.1, deverá ser atribuída a nota de ATÉ 6 PONTOS.

Esta OSC apresentou alguns atestados de qualificação técnica em parcerias com instituições PÚBLICAS de saúde, segundo descrito pela própria comissão atestando o recebimento que diz: *"Quando ao item 9.1.8 a proponente apresentou atestados de qualificação técnica. Tais atestados se refere a parcerias com instituições de saúde"*, porém, a comissão não computou nenhuma atribuição de nota.

O item b) diz o seguinte: Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado (s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 04 (quatro) referente ao tempo de experiência comprovado.

Portanto, segue em anexo o atestado de capacidade e qualificação técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Serra, ES, que atesta a

experiência na execução em parceria com o Poder Público, data de 05 de agosto de 2013 até a presente data, devendo ser atribuída 4 pontos segundo as especificações do edital. Ressaltamos que se trata de atestado emitido pela administração pública e não há restrição se é com adolescente ou não. Aliás saúde é um eixo da medida socioeducativa. O atestado informa contrato há mais de 4 anos. Assim, não entendemos como a comissão ignorou esse laudo.

Nesta esteira, utilizando amplamente consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, requeremos o seguinte:

### **PEDIDOS.**

1. Por força de toda a argumentação aqui apresentada e comprovada, REQUER que sejam reconhecidos os erros de análise e a pontuação da proposta seja revista.

2. No caso de não atendimento ao primeiro item, REQUEREMOS que seja concedido prazo a OSC ora desclassificada – corrigir o que a comissão entendeu não estar em conformidade.

3. Na remota hipótese desta Superintendência não der imediato provimento aos pedidos ora formulados, seja dada à presente peça de irrisignação o efeito de **RECURSO HIERÁRQUICO**, encaminhando-se a mesma e os autos do Processo Administrativo do presente Chamamento Público à autoridade superior.

4. Independentemente do não atendimento dos primeiros três itens, **REQUEREMOS** que seja disponibilizada a planilha de composição de custos que o Estado utilizou para chegar ao valor total do termo de colaboração, especificada nos moldes que exige dos participantes. Assim como, solicitamos os critérios objetivos utilizados pela comissão julgadora para realizar a pontuação da grade de rotina, apresentando qual nota para escolarização, oficinas, atendimento técnico, etc, visto que é proibido adotar critérios subjetivos.

Espera Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2017

**O PRESENTE DOCUMENTO SEGUE SEM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO QUANTO DETERMINADO NO EDITAL.**